

PROJETO DE LEI N° 007 2021.

Câmara Municipal de Altaneira
SERVIÇOS DE PROTOCOLO UNICO
REGISTRADO SOB N° 096/2021

Data: 02 / 03 / 2021


Serviço Responsável

Reconhece a atividade religiosa como essencial para a população do Município de Altaneira em tempos de crises ocasionadas por moléstias contagiosas, epidemias, pandemias ou catástrofes naturais.

A CAMARA MUNICIPAL DE ALTANEIRA APROVA:

Art. 1º. O Município de Altaneira reconhece as atividades religiosas realizadas nos seus respectivos templos, e fora deles, como atividade essencial a ser mantida em tempos de crises oriundas de moléstias contagiosas, epidemias, pandemias ou catástrofes naturais.

Parágrafo único - Para a aplicação da presente Lei, devem ser observadas as recomendações sanitárias expedidas pelos Governos Federal, Estadual e Municipal.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação

Sala das Sessões, 01 de março de 2021.

JUSTIFICATIVAS:

A presente proposição reconhece as atividades religiosas como atividade essencial a ser mantida em tempos de crises oriundas de moléstias contagiosas, epidemias, pandemias ou catástrofes naturais.

Nas últimas décadas, a ocorrência de surtos epidêmicos e catástrofes naturais tem sido uma triste realidade em nosso planeta. Atualmente, países de todo mundo vivem sob o pânico, por conta do avanço do coronavírus, denominado COVID-19, microrganismo responsável por causar uma doença infectocontagiosa que acomete o sistema respiratório da vítima, podendo levá-la à morte.

Temos vivido, já por algum tempo, isolamento social ocasionado pelo covid 19, que além de ter nos ceifado do pleno convívio em sociedade, deixou muitas famílias órfãos de seus entes, gerando angustias, tristezas e incertezas.

A nova realidade a qual estamos obrigados a vivenciar, além das citadas percas, tem causado ao nosso povo, além do natural temor, profundo abalo psicológico, urgindo-se assim que, emergencialmente, também se cuide da saúde mental e espiritual dos munícipes, para que estes não padeçam ainda mais. Nesse sentido, as atividades religiosas se apresentam, para aqueles que tem fe, como remédio e alento para as dores psíquicas e espirituais, ajudando a amenizar o pesaroso momento dos fieis e demonstrando assim, agora mais que nunca, ser o serviço religioso essencial para a sociedade.

Diversos estados e alguns municípios brasileiros, têm utilizado o isolamento social total, que consiste na permanência dos cidadãos em suas casas, bem como o fechamento da maioria dos órgãos públicos, comércio e serviços em geral, mantendo-se apenas atividades consideradas essenciais ao ser humano, as quais não estão contempladas as atividades religiosas. Contudo, a atividade religiosa, garantida pela Constituição Federal, é essencial, pois como sabemos, a fé exerce papel fundamental como fator de equilíbrio psicoemocional à população. Sua função tem papel indiscutivelmente relevante no atendimento e promoção da dignidade da pessoa humana, princípio de direito fundamental do ser humano. Além da questão da fé, as instituições religiosas prestam serviços sociais

importantes que, em momentos de crise, se tornam essenciais. Temos visto nos últimos tempos em todas as catástrofes naturais, os templos religiosos participarem colaborativamente na arrecadação e distribuição de alimentos, água, roupas e itens de higiene pessoal. Atualmente, neste período de Pandemia, diversos templos religiosos estão distribuindo máscaras e cestas básicas, contribuindo na assistência social à população.

A presente proposição visa resguardar o direito das instituições religiosas realizarem as suas atividades observando as recomendações do Ministério da Saúde. Neste momento, os templos podem e devem estar abertos para um aconselhamento individual, oração, doação de alimentos, cultos, missas, encontros e outras atividades que contribuem com o fortalecimento da fé e equilíbrio emocional das pessoas, bem como a assistência social à população.

O reconhecimento do direito da assistência religiosa como atividade essencial tem como base os tratados internacionais ratificados pelo Brasil, bem como por nossa Constituição Federal. Vale destacar o Decreto Federal nº 10.292, de 25 de março de 2020, que em seu Art.3º, § 1º, inciso XXXIX inclui as atividades religiosas de qualquer natureza como atividades essenciais, obedecidas as determinações do Ministério da Saúde.

Diante do exposto, solicito o apoio dos demais parlamentares para a aprovação deste Projeto de Lei.